



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N.º 7.151 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Regulamenta banco de horas negativo dos servidores públicos municipais no contexto da pandemia do Coronavírus- COVID -19 e dá outras providências.”

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que as medidas serão de fundamental importância para controlar os gastos com folha de pessoal, objetivando garantir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; sem prejuízo ao serviço público;

Considerando ainda a orientação de órgãos institucionais (Ministério da Saúde, MPT, Secretaria do Trabalho) para o afastamento temporário dos trabalhadores mediante a utilização de instrumentos com garantia salarial neste período, que culminaram com a existência de servidores com banco de horas negativo;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Os servidores municipais com banco de horas negativas, em função das medidas de prevenção por contágio de COVID, deverão regularizar as horas devidas em regime de reposição, de no mínimo 25% ao ano, realizando horas ou atividades extras, sempre sem interferir no regime habitual da jornada e sem sobrecarga física ou emocional.

**§ 1º** Para fins de reposição das horas negativas, os servidores deverão firmar compromissos junto ao Setor de Pessoal, qualquer alteração deverá ser objeto de retificação junto ao Setor, determinando-se ainda que o plano ou sua alteração posterior deverá ser autorizado pelo respectivo chefe imediato do servidor.

**§ 2º** - O servidor poderá reduzir o seu intervalo, de repouso ou alimentação, para 30 (trinta) minutos diários.

**Art. 2º** – Nos casos em que a carga horária do servidor permitir, será possível a dobra da jornada, desde que conste do plano previsto no art. 1º e autorizada pelo respectivo chefe imediato.

**Art. 3º**- Os titulares das Secretarias Municipais deverão comunicar os servidores em regime de reposição de horas negativas existentes em suas respectivas pastas, convidando estes servidores para participarem de eventos culturais, educacionais e esportivos, tais como Campanhas de Vacinação, Dengue e outras.

**Art. 4º** - Em caso de encerramento do vínculo contratual, havendo saldo negativo em banco de horas, estas deverão ser quitadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Parágrafo Único** – Estando o servidor com saldo negativo de horas, estas serão descontadas de suas verbas rescisórias.

**Art. 5º** - Setor de Pessoal poderá promover a compensação de 15 dias de férias anuais para reposição dessas horas.

**Art. 6º** – O servidor que não efetivar a reposição no prazo e condições previstas neste decreto, ficará sujeito a responsabilização mediante processo administrativo disciplinar.

**Art. 7º** - As horas negativas existentes no banco deverão ser compensadas no período de 2021 a 2024, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Agudos, 04 de janeiro de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 14 de janeiro de 2021.**

**Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**